



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 017, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Decreta Estado de Calamidade Pública e estabelece medidas excepcionais para estabelecimentos comerciais como comércio, serviços e órgãos públicos por medidas de prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

ANSELMO JOSÉ FELLER, Prefeito em Exercício de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15/2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio Coronavírus no âmbito do Município de Tiradentes do Sul/RS;



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de Estado de Calamidade Pública, no Município de Tiradentes do Sul/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), sendo estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 15/2020 e medidas emergenciais, nos seguintes termos:

DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º Fica suspenso até dia 06/04/2020 o expediente externo (atendimento ao público) nas repartições públicas municipais, com **exceção** das UNIDADES DE SAÚDE no que se refere aos serviços essenciais, sem prejuízo da continuidade dos serviços Públicos.

Parágrafo único. Em situação de extrema urgência e necessidade, poderá ocorrer o atendimento presencial, mediante prévio agendamento com o setor competente, através de contato telefônico.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social fará expediente interno, porém com restrição de atendimento para situações de urgência e emergência, que visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 4º O Conselho Tutelar manterá atendimento de plantão para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos pelo telefone (55) 997338799.

Art. 5º As Secretaria de Obras, Agricultura, Turismo e Urbanismo e Trânsito em virtude do Decreto Municipal nº 14/2020 que trata da situação de emergência por conta da estiagem, terão suas atividades desenvolvidas normalmente, com diminuição da carga horária, devendo ser evitada aglomerações nos respectivos locais de trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Parágrafo único: O serviço de abastecimento de água potável durante o período de estiagem deverá ocorrer em dois turnos de trabalho, com revezamento de funcionários, de acordo com organização da Secretaria responsável.

DOS CANAIS PARA ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS

Art. 6º Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, **via e-mail**, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de e-mail que constam na página do Município nas abas Secretarias (endereço eletrônico <http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br>). Os serviços de protocolo poderão ser encaminhados digitalizados pelo e-mail: adm@tiradentesdosul.rs.gov.br.

Parágrafo único. Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 36173232 (Administração), ou nos demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias (endereço eletrônico <http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br>).

Art. 7º Os servidores municipais deverão encaminhar toda e qualquer solicitação, requerimento e atestados médicos, exclusivamente **via e-mail** para o Departamento Pessoal, endereço de e-mail: rh@tiradentesdosul.rs.com.br, devendo guardar os documentos originais para apresentação obrigatória futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 15/2020, adotar as providências necessárias, **até o dia 06/04/2020**, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

I – que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de trabalho a distância (domiciliar), na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, ficando os mesmos em regime de plantão, podendo ser chamado pelo secretário da pasta caso haja necessidade;

II – instituir, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, turno de trabalho reduzido, das 7:30 as 12:30 horas, reduzindo desta forma o período de contato entre os servidores e evitando aglomerações no horário do almoço em restaurantes.

III – os servidores da Secretária de Saúde trabalharão em dois turnos, das 7 às 12 horas, das 12 às 17 horas, no posto de saúde da Sede, de acordo com cronograma estabelecido pelo responsável pela pasta. Os demais ESFs estarão fechados.

IV – a Secretária de Saúde, funcionará das 7:30 as 12:30, com plantão das 12:30 as 17 horas.

V- a Farmácia Básica funcionará das 7:30 as 12:30.

§1º. O disposto no inciso I do “caput” deste artigo será obrigatório para os servidores:

I – Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos art. 1º da Lei nº 10.741/2003);

II – Gestantes;

III - doentes crônicos, sendo necessário nestes casos apresentar recomendação médica oficial:

- a) Diabéticos;
- b) Hipertensos;
- c) Portadores de insuficiência renal crônica;
- d) Portadores de doença respiratória crônica;
- e) Portadores de Cardiopatia crônica;



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

f) Servidor em tratamento para doença que diminua a imunidade ou esteja fazendo uso de medicação imunossupressora;

DA DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO BIOMÉTRICO

Art. 9º Fica dispensada a utilização do registro eletrônico da efetividade (ponto biométrico), devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata da pasta.

Art. 10. Ficam suspensos os prazos de:

- I** - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II** - interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III** - atendimento da Lei de Acesso à Informação;
- IV** - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

Art. 11 Ficam suspensos temporariamente e por prazo indeterminado a contar da data da publicação deste Decreto, a concessão de férias regulamentares aos servidores públicos municipais lotados na secretaria Municipal da Saúde, com exceção das licenças para tratamento de saúde e maternidade dos mesmos, desde que comprovada a hipótese.

DOS PROCESSOS E PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 Ficam suspensas as sessões presenciais e prazos administrativos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 13 De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência e calamidade pública, se necessário, ficam dispensados de licitação a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde com destinação ao do combate e enfrentamento da epidemia, tanto na sua prevenção como na efetiva ação de detecção, diagnóstico, testes, isolamento, internações e tratamento da doença, quando constatada.

DOS ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO E DAS DÍVIDAS COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14 Os Alvarás Sanitários e de Funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal, que vencerem nos próximos trinta dias serão considerados renovados automaticamente até a data 24 de abril de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos alvarás e autorizações para realização de eventos, que estão vedados.

Art. 15 Todos os tributos, taxas e serviços municipais com vencimento neste período, terão seus prazos estendidos por trinta dias.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 16 Ficam suspensas, até o dia 06 de abril de 2020, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas da Rede Municipal, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ação e adotar as medidas



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Parágrafo único. Os professores, merendeiras e motoristas lotados na Secretária de Educação farão gozo de afastamento remunerado, salvo necessidade de alocação em outra secretaria ou tarefa administrativa, a ser definido pela SMEC, juntamente com a Administração Pública Municipal;

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 17 Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;

II - níveis de resposta;

III - estrutura de comando das ações no município;

IV - mapeamento da rede SUS, com:

- a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
- b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

(2019nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

Art. 19 A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico, bem como por meio de orientações virtuais e remotas.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS - SUS", para utilização pela população.

Art. 20 Fica vedada a circulação de pessoas que estão em retorno, ou retornarão de viagens internacionais, ou de cidades em que há casos suspeitos ou confirmados do coronavírus, devendo as mesmas respeitar a quarentena de 14 dias em isolamento domiciliar.

Art. 21 Para as pessoas que estão em trânsito e retornarão de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, se estiverem apresentando sintomas, febre, tosse, coriza dificuldade de respiração, dor de garganta, dores pelo corpo, diarreia, cefaleia, deverão entrar em contato imediato com o telefone (55) 36173236, 55 997328042 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 Serão suspensos todos os agendamentos, bem como marcações de consultas, exames laboratoriais, e consultas eletivas, sendo atendido somente urgências e emergências.

Art. 23 Os agentes de Saúde e Endemias trabalharão em regime de plantão, realizando suas tarefas através do sistema em suas residências, podendo ser convocados a qualquer momento pelo responsável da pasta. As visitas ficam suspensas.

DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art.24 - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à EXCEÇÃO de:

I - Farmácias;

II - Mercados e Supermercados, Distribuidora de alimentos;

III – Restaurantes – será permitido o atendimento presencial ao público das 11:30 até às 14h. Após este horário, os pedidos, para entrega devem ser feitos por telefone ou outro meio de envio de mensagem eletrônica.

IV - Postos de combustíveis;

V - Agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VI - Bancos e instituições financeiras;

VII - Empresas e Silos de Recebimentos de Grãos.

VIII - Oficinas mecânicas e borracharias, lavagem e higienização de veículos;

IX – Funerárias

X- Comercio de matérias de construção – para atendimento exclusivamente por plantão, visando suprir obras emergenciais;

XI- concessionarias de energia elétrica, água saneamento básico;

XII- serviços de telecomunicações e de processamento de dados;

XIII- Padarias, Confeitarias e Lancherias – será permitido o atendimento presencial ao público das 7h até às 18h. Após este horário, os pedidos, para entrega a domicílio, devem ser feitos exclusivamente por telefone ou outro meio de envio de mensagem eletrônica.

XIV- Correios e empresas de logística.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas, e atender as pessoas acima de 60 anos, gestantes, e pessoas com doenças crônicas, que compõem o grupo de maior risco, em horários diferenciados ou de maneira especial, em separado ou de forma a



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço.

§ 2º - Aos estabelecimentos relacionados no inciso XIII deste artigo é vedado o consumo de alimentos e bebidas em seu interior, sendo permitido apenas a retirada no balcão, e serviço de entrega a domicílio.

§ 3º - Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas.

§ 4 - Clínicas médicas e odontológicas, estão autorizadas a fazer atendimentos de urgência e emergência.

Art. 25 Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 24 deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e na falta desta, com água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e na falta desta, com água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 26 O funcionamento dos estabelecimentos previstos no art. 24 deste Decreto deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio — PPCI, bem como de pessoas sentadas.

DOS RESTAURANTES E LANCHERIAS

Art. 27 Os estabelecimentos restaurantes, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), e na falta desta, com água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), e na falta desta, com água sanitária;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar (máscaras) eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

IX- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, para evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

DOS LOCAIS DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS

Art. 28 Fica vedado o funcionamento de canchas de bocha, pistas de motocross, bares, jogos de futebol, vôlei, ou qualquer outra atividade e evento que gere aglomeração de pessoas, sejam estas realizadas em espaço público ou privado.

Art. 29 Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, sejam públicas ou privadas.

DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 30 Ficam suspensos os encontros em igrejas, templo e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, independentemente da aglomeração de pessoas;

Art. 31 Fica autorizado ao sacerdote levar a comunhão e extrema unção as pessoas que se encontram em seus leitos de morte, bem como a realização de enterros;



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 32 Fica limitado o acesso apenas de familiares aos velórios e afins, limitando o número de 10 (dez) pessoas por vez na sala, devendo manter distância uma das outras, bem como evitar beijos, abraços e apertos de mãos, conforme as recomendações das autoridades de saúde. Ainda deve haver disponibilização de álcool gel 70 % na entrada e em locais visíveis, bem como informativos do novo coronavírus, de modo a orientar os usuários sobre o risco de contágio. Os velórios ficam condicionados ao prazo de 3 (três) horas diurnas.

DA MOBILIDADE URBANA E DO TRANSPORTE INDIVIDUAL PÚBLICO E/OU PRIVADO

Art. 33 O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte individual privado e transporte coletivo privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I - higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e diariamente no coletivo;

II - manter à disposição, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local.

§ 1º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado.

Art. 34 Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 35 Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I - a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

II - a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

III - a circulação dos veículos preferencialmente com as janelas abertas;

IV - a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 36 Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DECRETO

Art. 37. A Fiscalização do cumprimento das determinações acima dispostas será realizada pela Brigada Militar, sendo que qualquer cidadão poderá denunciar descumprimento das medidas através dos números 190 e 55 996227100, e também pela fiscalização tributária e sanitária do município, podendo ser denunciada pelos números 55 36173232 ou 5536173236.

Art. 38 Caso haja descumprimento das medidas adotadas no decreto, haverá uma notificação escrita, expedida pela fiscalização tributária e sanitária, havendo reincidência aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Art. 39 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 40 Enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto Municipal.

Art. 41 – Fica recepcionado, no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual 55.128, de 19/03/2020, com alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município

Art. 42 - Revoga-se o Decreto Municipal nº 016/2020



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do expresse reconhecimento de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.115, de 13/03/2020.

Tiradentes do Sul, 23 de março de 2020.

Anselmo José Feller
Prefeito em Exercício

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Jordana Diel Traesel
Secretária de Administração



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone: 0xx55 3617 3232